



PARTE D

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Despacho n.º 16902/2008

No dia 30 de Maio findo cessou funções, por limite de idade, um dos vice-presidentes deste Supremo Tribunal, eleito pela Secção de Contencioso Administrativo, cessando igualmente funções o respectivo secretário pessoal, licenciado Pedro Miguel Azevedo Moreira Magalhães de Oliveira, a quem me apraz exarar público testemunho de louvor e reconhecimento pelas suas excelentes qualidades humanas, elevado grau de competência técnico-jurídica, bem como pela dedicação, lealdade e disponibilidade sempre manifestadas ao longo do exercício das suas funções.

2 de Junho de 2008. — O Presidente, *Manuel Fernando dos Santos Serra*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Anúncio n.º 4128/2008

Processo: 443/07.9TBACN-E — Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 518121

Insolvente: Conforline-Calçado e Sofás, L.^{da}
Credor: Fabrica de Calçado Everest, Ld.^a e outro(s).

O Dr. Martins Moreira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Conforline-Calçado e Sofás, L.^{da}, NIF 507200829, Endereço: Rua do Arual, 341., Gouxaria, 2380-000 Alcanena, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

5 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Martins Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Lucília Coelho*.

300412835

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio n.º 4129/2008

**Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 3763/07.9TBAVR-F**

Administrador insolvência: Ademar Margarido de Sampaio R. Leite

Insolvente: Multialarmes — Sistemas de Segurança, Unipessoal, L.^{da}

A Dr.^a Maria do Carmo Lourenço, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente “Multialarmes — Sistemas de Segurança, Unipessoal, L.^{da}”, NIF 503566225, Endereço: Rua de Angola, n.º 42, Loja A, Urbanização Força Vouga, 3810 Aveiro, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

2 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *Luz Gorete Matos*.

300395842

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 4130/2008

**Prestação de Contas de Administrador
Processo n.º 7369/05.9TBRRG-E**

Insolvente: António Brochado Novais & Filho, L.^{da}
Presidente Co. Credores: Banco B. P. I. e outros

A Dr.^a Raquel G. C. Batista Tavares, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente(o) António Brochado Novais & Filho, L.^{da}, NIF 500023140, Endereço: Lugar Tanque da Veiga, Rua Cidade do Porto — Maximinos, 4700-000 Braga, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

3 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Raquel G. C. Batista Tavares*. — O Oficial de Justiça, *Maria Gilberta C. Vieira Silva*.

300045581

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 4131/2008

**Prestação de Contas Administrador (CIRE)
Processo n.º 7751/06.4TBRRG-H**

Administrador Insolvência: Adélio Monteiro Gonçalves Ramalho
Insolvente: NUFEC — Núcleo de Formação, Estudos e Consultadoria, Limitada e outro(s).

O Dr. António Pedro Madureira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente, NUFEC — Núcleo de Formação, Estudos e Consultadoria, Limitada, NIF — 503524433, Endereço: Praça Conde de Agrolongo, n.º 15, Braga, 4700-312 Braga, notificados para no prazo de 5 (cinco) dias, decorridos que sejam 10 (dez) dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

30 de Maio de 2008. — O Juiz de Direito, *António Pedro Madureira*. — O Oficial de Justiça, *Alfredo Manuel Lopes Pereira*.

300389184

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 4132/2008

Insolvência Pessoa Colectiva n.º 305/08.2TBRRG

Insolvente: Metalurgia Jobarte, L.da, NIF 502419474, Endereço: Lugar de Quinteiro, Gondizalves, Braga

Administrador da Insolvência: Dr. João Fernandes de Sousa, com escritório na Rua de Matadouroços, Fermentões, Apartado 461, Guimarães.

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados:

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 16-07-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

A proposta do plano de insolvência e pareceres, encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, na secretaria do tribunal (artigo. 209.º, n.º 1, 2.ª parte do C.I.R.E.).

11 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Liliana M. A. S. S. Fernandes*.

300426046

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 4133/2008

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 347/08.8TBCLD**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Requerente: Frutaspetáculo, L.^{da}
Insolvente: Frutas J. B. R., L.^{da}

No Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, 1.º Juízo de Caldas da Rainha, no dia 25-03-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Frutas J. B. R., L.^{da}, NIF 503649368, Endereço: Rua da Boavista, 9, Usseira, 2510-000 Óbidos, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Marques Rodrigues, estado civil: Casado, nascido(a) em 13-09-1957, natural de Portugal, concelho de Bombarral, freguesia de Carvalhal [Bombarral], nacional de Portugal, BI — 6812065, Endereço: Rua da Boavista, 9, 2510-772 Usseira, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos Henrique Maia Pinto, Endereço: Rua Nova da Escola, 135, 3.º A, 2415-499 Leiria

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-06-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

28 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Raquel Monteiro Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Armando Vaz*.

300385563

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio n.º 4134/2008

**Processo n.º 120/06.8GTCTB — Processo
sumário (artigo 381.º CPP)**

O/A Mm.º(a) Juiz de Direito Dr(a). Jorge Martins, do(a) 1.º Juízo — Tribunal Judicial de Castelo Branco:

Faz saber que no Processo Sumário (artigo 381.º CPP) n.º 120/06.8GTCTB, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Michael Engels filho(a) de Willi Engels e de Maria There natural de Alemanha; nacional de Alemanha nascido em 22 de Outubro de 1957 estado civil: casado (regime: desconhecido), profissão: engenheiro, BI estrangeiro — 5104078766 domicílio: Aitstr — 10 — A, 42117 Wuppertal Alemanha, o(a) qual foi por, transitado(a) em julgado em, pela prática do seguinte crime:

Um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, p. p. pelos artigos 292.º e 69.º, n.º 1, alínea a), do C. Penal, praticado em 12 de Maio de 2006;

é o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Jorge Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Lurdes Baptista*.